



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021092 / 2024**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº240.000076.23.4.9, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDIMENTO: BRASERV LTDA. - ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**

**EMPREENDEDOR: BRASERV LTDA. - ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**

**ENDEREÇO: AV EDGAR PIRES DE CASTRO , 655 - Bairro: HIPICA**

**ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC**

**LOCALIZAÇÃO: AV RICARDO LEONIDAS RIBAS , 275 - Bairro: RESTINGA**

**CNPJ: 94.331.832/0001-34**

**VOLUME 180,00 m3/dia**

### Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Recolher, através de Boleto Bancário solicitado anualmente à SMAMUS, o valor de 625 UFM's, referente a cada parcela da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA): 2ª- 10/12/2025; 3ª- 10/12/2026 e 4ª- 10/12/2027.
- 1.1 A inobservância dessa condicionante ensejará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela devida e não paga, conforme artigo 52-M, §3º, da Lei Complementar nº 07/1973, sem prejuízo da antecipação das parcelas vincendas e inscrição em dívida ativa.
- 1.2 O descumprimento dessa condicionante poderá ensejar a cassação da licença.
- 2 Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de triagem e armazenamento de resíduo sólido da construção civil, com o recebimento, classificação, trituração (tijolo, concreto, pedra e cerâmica), armazenamento temporário e comercialização de resíduos (papel, papelão, plástico, madeira e sucata metálica ferrosa e não ferrosa), segundo classificação da NBR 10.004/2004, todos destinados à reciclagem. Esta Licença não habilita o recebimento de qualquer outro resíduo não especificado neste documento, bem como, não poderão ser recebidos resíduos contaminados com óleos ou produtos químicos.
- 3 Vedado o recebimento de resíduos classe I (perigosos) de qualquer espécie, tais como: latas e tonéis contaminados com produtos químicos perigosos, lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras), pilhas e baterias, bem como materiais contaminados com óleos e tintas.
- 4 Quanto à contaminação de solo e água subterrânea:
  - 4.1 Caso ocorra evidência de contaminação devido a disposição de material no solo, deverá ser atendida à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre os critérios e valores orientadores de qualidade do solo e água subterrânea quanto à presença de substâncias químicas, bem como estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por substâncias decorrentes de atividades antrópicas. Nos casos em que a referida Resolução for omissa, atender de modo complementar à Lista Holandesa (padrão de referência internacionalmente reconhecido).
- 5 Quanto à poluição hídrica:
  - 5.1 Atender às Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 430/2011, bem como alterações posteriores, em relação ao controle da poluição hídrica.
  - 5.2 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem, quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017 e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.



**Com as seguintes condições e restrições:**

- 5.3 Armazenar e manipular produtos líquidos que possam existir (óleos lubrificantes para manutenção de máquinas, etc.) ou resíduos líquidos, que por ventura possam existir ou serem gerados, em locais adequados, de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural). O local deverá ter piso impermeável e ser coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, de modo que os produtos possam ser adequadamente recolhidos e destinados, conforme demais condicionantes desta Licença.
- 5.4 Manter em vigor a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, emitida por conselho de classe, do responsável técnico pela operação/atividade do empreendimento.
- 5.5 Seguir as determinações estabelecidas nesta Licença para resíduos sólidos, no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos que possam ser gerados, e que deverão ser enviados para tratamento fora do empreendimento, ou para outra destinação final, conforme definições da NBR 10.004/2004.
- 5.6 Atender às diretrizes e projeto aprovado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) no que se refere aos sistemas de esgotamento sanitário e pluvial. Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária pública de abastecimento, sendo vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas sem autorização prévia dos órgãos competentes. Executar limpeza e manutenção periódica dos sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.), caso existam, mantendo os devidos registros.
- 5.7 Vedados os serviços de reparação mecânica, lubrificação de veículos, lavagem de veículos de qualquer espécie e de caçambas no empreendimento. Esse serviços deverão ser realizados em empresas que possuam licença de operação vigente que contemple essas atividades.
- 5.8 A empresa não poderá receber resíduos contendo líquidos e/ou gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos (vedada a lavagem de equipamentos e/ou quaisquer tipos de recipientes), sem o prévio licenciamento da SMAMUS.
- 5.9 Comunicar imediatamente à SMAMUS em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impactos.
- 5.10 Manter condições operacionais adequadas no empreendimento, sendo o empreendedor responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de sua má operação.
- 5.11 Constatadas não conformidades em relação à Licença, adotar medidas corretivas a fim de sanar tais inconformidades identificando o evento ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma de implementações/ajustes mantendo relatório no empreendimento.
- 6 Quanto à poluição atmosférica:
  - 6.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.
  - 6.2 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas, etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
  - 6.3 Vedado qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima, incineração ou qualquer outro.
  - 6.4 Manter com sistema de exaustão e controle eficiente (coletor de pó) os equipamentos ou operações passíveis de provocarem emissões de material particulado, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera ou incômodos ao entorno.
  - 6.5 Vedadas as atividades de funilaria, chapeação e pintura por aspersão no local.
  - 6.6 Adotar medidas de controle para as operações de carga, descarga e transporte, de modo a evitar a emissão para a atmosfera de material particulado e de substâncias odoríferas que venham causar incômodos ao entorno. Deverão ser praticadas ações para reduzir essas emissões e também de poeiras ocasionadas pelo arraste decorrido da ação dos ventos e pela



**Com as seguintes condições e restrições:**

- movimentação de veículos.
- 6.7 Caso a atividade possua frota própria de veículos, realizar inspeção veicular anualmente de toda a frota quanto à opacidade das emissões atmosféricas dos escapamentos, mantendo comprovação de realização na empresa para fins de fiscalização. Em caso de constatação de inadequação efetuar manutenções/melhorias mantendo os registros na empresa.
- 7 Quanto aos resíduos sólidos:
- 7.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Incluir-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no ambiente natural.
- 7.2 Adotar e manter critérios técnicos na aceitação dos resíduos de maneira que sejam observados os condicionantes desta Licença de Operação, dando ciência destes às empresas geradoras dos resíduos recebidos, nas quais deverá ser realizada a segregação prévia dos resíduos.
- 7.3 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com as classes, conforme a NBR 10.004/2004.
- 7.4 Vedado o recebimento de resíduos sem procedência conhecida. Caso receba resíduos de pessoa física, realizar registro em planilha com o número do CPF, tipo de resíduo, quantidade e origem da geração (sucata de geladeira, reforma de portão, etc.) junto ao controle de recebimento de resíduos e fazer constar, posteriormente na DMR.
- 7.5 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos à espera de coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 7.6 APRESENTAR no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após o recebimento desta Licença à EAPIS/SMAMUS, através do e-mail [eapis@portoalegre.rs.gov.br](mailto:eapis@portoalegre.rs.gov.br), em arquivo PDF, confirmando seu recebimento pela equipe, Projeto Detalhado para a implantação de cobertura e piso impermeável na área total de recebimento de resíduos. Acompanhar com cronograma de implantação de no máximo 12 (doze) meses, e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, emitida por conselho profissional, do responsável técnico pela elaboração.
- 7.7 Armazenar de forma segura as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras), mantendo-as íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico-bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, com vistas ao posterior retorno ao fornecedor (logística reversa) ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente.
- 7.8 Vedado o recebimento de Resíduos da Construção Civil na unidade sem a devida utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil (MTRCC ON-LINE) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR On-line).
- 7.9 Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva ou a unidades de triagem licenciadas, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana).
- 7.10 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos incluindo embalagens e assemelhados classificados como perigosos ou Classe I, conforme a NBR 10.004/2004, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010. O transporte destes resíduos deverá ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM, mediante acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR on-line), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018 e suas alterações posteriores.
- 7.11 Atender à Lei Municipal nº 11.384/2012, que dispõe sobre o descarte e destinação final de



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021092 / 2024**

### Com as seguintes condições e restrições:

- resíduos eletroeletrônicos, visando garantir a logística reversa por meio do retorno ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhamento à reciclagem, tratamento ou destino final adequado devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente para receber tais resíduos.
- 7.12 Atender aos requisitos da Portaria FEPAM nº 87/2018 e suas alterações posteriores, referente à utilização do Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação de Resíduos (CDF). Os códigos da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (contidos no anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012 e utilizados nos MTRs/CDFs) deverão ser o mais condizentes possível com cada um dos resíduos gerados/destinados (ver instruções na introdução do anexo I da IN), e esta relação deverá estar descrita no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa para cada resíduo. Caso não exista código com a descrição exata para algum resíduo, escolher por similaridade e complementar a descrição no campo observação do documento (MTR/CDF).
  - 7.13 Inserir eletronicamente pelo Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON-LINE no site da FEPAM (<https://mtr.fepam.rs.gov.br/>) a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR - inventário), com periodicidade trimestral (janeiro, abril, julho e outubro), contendo informações sobre o trimestre anterior, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018 e alterações, e de acordo com o Manual do Sistema MTR On-line disponível no mesmo site. Para tanto, o cadastro no sistema MTR deverá estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados). Também deverão ser inseridos na Declaração os resíduos isentos de MTR, conforme portaria acima, tais como: resíduos orgânicos/recicláveis, resíduos equiparados aos resíduos domiciliares, resíduos desobrigados de emissão de MTR pelo artigo 4º da portaria (resíduos com acordos setoriais de logística reversa, óleos lubrificantes usados, embalagens de óleos, pneus, baterias, pilhas, embalagens usadas retornáveis, lâmpadas, resíduos entregues em ecopontos, etc.). O empreendimento deverá fazer o envio da DMR no sistema e manter cópias em PDF arquivadas para fins de comprovação à EAPIS/SMAMUS, em caso de solicitação.
  - 7.14 Incluir na Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) trimestral todos os resíduos que foram gerados e que estiverem estocados/armazenados no empreendimento no final do trimestre aguardando transporte e destinação. Indicar as quantidades preferencialmente por pesagem ou por estimativa, preenchendo todas as informações solicitadas no quadro, marcando "não" à pergunta "Resíduo já destinado?".
  - 7.15 Verificar o licenciamento ambiental em vigor, junto ao órgão competente, das empresas para as quais forem realizar a venda, doação e/ou destinação final dos resíduos e das que prestam os serviços de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
  - 7.16 Manter à disposição da fiscalização da SMAMUS, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, os comprovantes de todos os resíduos sólidos recebidos de empreendimentos, comercializados, vendidos, dados ou destinados, independente da validade desta Licença.
  - 7.17 Vedada a queima a céu aberto de resíduos sólidos ou rejeitos de qualquer natureza, ou em recipientes, instalações e equipamentos que não sejam licenciados para essa atividade, de acordo com o artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, conforme Lei Estadual nº 9.921/1993 e artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.325/1988.
  - 7.18 Os resíduos Classe A, conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações, deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
  - 7.19 Os resíduos Classe B, conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações, deverão ser encaminhados para local licenciado para recebê-los.
  - 7.20 Vedado o recebimento na unidade de resíduos sólidos classes C, conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002.



**Com as seguintes condições e restrições:**

- 7.21 Vedado o recebimento de materiais/resíduos que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos minerais, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, que possam caracterizá-los como perigosos, Classe D (Resolução CONAMA nº 307/2002- RSCC), e outros tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos de serviços de saúde, industriais classificados como Classe I, etc.
- 7.22 Os resíduos classe D (perigosos - Classe I), eventualmente recebidos por equívoco, deverão ser segregados e armazenados conforme as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos), e encaminhados para tratamento ou destino final adequado em locais devidamente licenciados para recebê-los. O transporte destes resíduos deverá ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM mediante emissão, preenchimento e acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR on-line), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018.
- 7.23 Vedado o armazenamento de materiais/resíduos em área externa sem cobertura ou sem piso impermeável, mesmo que temporariamente, bem como quaisquer operações de carga, descarga e triagem dos resíduos sólidos. Estas atividades também não podem ser realizadas fora das dependências da empresa, calçadas e arredores, devendo ficar estas áreas desimpedidas e livres ao trânsito de pedestres. Somente resíduos com nenhum potencial de gerar contaminação ambiental, em função da incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada resíduo.
- 7.24 No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, à qual deverá ser solicitada através do Sistema On-line de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 458/2024 e atualizações posteriores.
- 7.25 Vedado o envio de resíduos sólidos industriais, de resíduos de processos produtivos e resíduos de serviços que não sejam de refeitórios e não-recicláveis de áreas administrativas, para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº 73/2004.
- 7.26 Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em vigor e atualizado, devendo atender às diretrizes do Termo de Referência para a elaboração do PGRS, que se encontra no site da SMAMUS, no link: "<https://prefeitura.poa.br/smamus/residuos-solidos>"; com base na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010 e alterações posteriores.
- 7.27 Manter atualizadas e disponíveis no empreendimento, informações completas sobre a implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelos responsáveis técnicos, através de relatório conclusivo com periodicidade, no mínimo anual, conforme artigo 23 da Lei Federal nº 12.305/2010. A documentação deverá estar acompanhada de relatório fotográfico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quaisquer inconformidades encontradas deverão ser adequadas e mantidos os registros no respectivo relatório.
- 7.28 Manter responsável técnico devidamente habilitado pela operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) na atividade. A periodicidade do monitoramento deverá ser acordada entre o empreendedor e o profissional, no mínimo de forma anual, mantendo no empreendimento informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano, com base no que orienta o artigo 23 da Lei Federal nº 12.305/2010.
- 7.29 Manter planilha de controle de resíduos recebidos, destinados (incluindo rejeitos, classe D/I, etc.) e comercializados no empreendimento à disposição da fiscalização. Essa planilha deverá conter registros diários incluindo tipo, origem, quantidades e destinos dos resíduos, com razão social e nº da LO. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi licenciado.
- 8 Quanto às emissões sonoras e vibracionais:



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021092 / 2024**

### Com as seguintes condições e restrições:

- 8.1 Atender ao Decreto Municipal nº 8.185/1983, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, ou à legislação que vier a substituí-lo, e às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 8.2 Limitar o horário de funcionamento da atividade ao período diurno (das 7h às 19h).
- 8.3 Vedada a utilização do passeio público para procedimentos relacionados à atividade.
- 8.4 Providenciar a implantação de tratamento acústico para os equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha ou à substituição por equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou pela legislação que vier a substituí-lo.
- 8.5 Realizar a manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos potencialmente geradores de ruídos e de vibrações, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou pela legislação que vier a substituí-lo.
- 8.6 Implantar medidas operacionais visando minimizar a geração de ruídos ao entorno imediato.
- 8.7 Em caso de ocorrências de reclamações ou denúncias durante o período de vigência desta Licença Ambiental quanto à suposta poluição sonora decorrente da operação do empreendimento, caberá ao empreendedor a elaboração de Relatório Técnico de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora (NPS), contendo conclusões de acordo com as disposições dos artigos 1º e 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou da legislação que vier a substituí-lo, e de acordo com as recomendações da norma NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O relatório deverá estar acompanhado da(o) respectiva(o) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de profissional habilitado, e terá que estar em conformidade com a Nota Técnica para Elaboração de Relatório Técnico de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora de autoria desta SMAMUS/PMPA e, caso necessário, deverá propor planos de ação para adequar as emissões sonoras desconformes às disposições dos artigos 1º e 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou da legislação que vier a substituí-lo.
- 9 Quanto aos serviços de carga e descarga:
  - 9.1 Restringir as atividades de carga e descarga de mercadorias, insumos e resíduos ao horário diurno (das 7h às 19h), não sendo permitido o estacionamento ou a parada de veículos de carga e descarga nas vias do entorno imediato.
- 10 Quanto aos serviços de construção civil relacionados a reformas e manutenção predial:
  - 10.1 Atender ao artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.185/1983 ou à legislação que vier a substituí-lo, que disciplina os horários dos serviços de construção civil e proíbe a execução de obras em domingos, feriados e em dias úteis nos horários vespertino e noturno (19h às 7h).
- 11 Quanto à avaliação ambiental:
  - 11.1 Efetuar investigação de passivo ambiental, conforme NBR 15.151-1, NBR 15.151-2 e Diretriz Técnica FEPAM 003/2021. Apresentar à SMAMUS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após emissão desta Licença Ambiental, os resultados desta Avaliação Ambiental Preliminar. Este relatório, com parecer conclusivo, deverá ser elaborado por profissional habilitado e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 12 Quanto à preservação ambiental:
  - 12.1 Prever qualquer fator que possa contribuir com a contaminação do solo e água subterrânea, tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de contaminação.
- 13 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
  - 13.1 Atender à Lei Municipal nº 13.956/2024 suas alterações e regulamentações, referente à exposição de veículos de divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021092 / 2024**

### Com as seguintes condições e restrições:

- licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
- 13.2 Obter, no prazo de 90 (noventa) dias, Autorização Especial para expor Veículos de Divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, conforme o disposto na Lei Municipal nº 13.956/2024 suas alterações e regulamentações, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
  - 13.3 Manter atualizado o seguro de responsabilidade civil dos veículos de divulgação.
  - 13.4 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, etc., em cercas, gradis e no passeio público.
  - 13.5 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
  - 13.6 Apresentar à EPMURB/SMAMUS, no prazo de 30 (trinta) dias, levantamento fotográfico demonstrando a remoção da faixa no gradil.

### Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cadastro disponível em: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/licenca-de-operacao-lo>.
- 4 Cópia do alvará de localização e funcionamento.
- 5 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 6 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.
- 7 Cópia dos comprovantes de recolhimento dos valores referentes às parcelas anuais da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA).
- 8 Plano de Operação da atividade, para o próximo período de licenciamento, incluindo a avaliação dos procedimentos até então praticados, com a indicação das melhorias necessárias, acompanhadas de cronograma de execução. Deverá ser feita a atualização das quantidades de resíduos recebidos por tipologia, dos destinos previstos e das frequências de envio.
- 9 Cópia da última conta de água da atividade.
- 10 Relatório fotográfico e descritivo de todas as áreas de armazenamento e manipulação de produtos líquidos ou resíduos líquidos que possam por ventura existir, elaborado pelo responsável técnico pelo empreendimento, atendendo às condicionantes desta LO e de legislação pertinente. Os registros fotográficos deverão conter legenda, permitir a visualização das áreas, tanto de perto quanto de longe, que possibilite visualizar também a cobertura e o piso dos locais, além dos sistemas de controle de poluição (hídrica, atmosférica e de resíduos) e a localização no empreendimento.
- 11 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, conforme diretrizes desta Licença, acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e contendo, entre os outros, registro fotográfico com fotos de pelo menos 04 (quatro) ângulos diferentes e planta baixa das áreas de armazenamento de resíduos.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 021092 / 2024**

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

- 12 Cópia dos Relatórios Conclusivos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo estes apresentarem informações e fotografias quanto ao atendimento das diversas diretrizes/aspectos do plano.
- 13 Declaração do proprietário da empresa, ou seu representante legal, atestando a ciência do relatório de implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e das eventuais necessidades de adequações nele apontadas.
- 14 Cópia dos MTR's, CDF's e DMR's comprovando a destinação, tratamento, retorno aos fabricantes, venda ou doação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta Licença, conforme diretrizes acima informadas. Inclui-se resíduos sólidos (da prestação dos serviços, da produção, embalagens, etc.), resíduos líquidos, lâmpadas fluorescentes, resíduos recicláveis, orgânicos, resíduos equiparados aos domésticos, entre outros.
- 15 Cópia da licença ambiental, em vigor, das empresas de transporte dos resíduos Classe I e das licenças das empresas de tratamento ou destino final de todos os resíduos gerados.
- 16 Relatório fotográfico e descritivo de todas as áreas de armazenamento dos resíduos recebidos no empreendimento elaborado pelo responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), atendendo às condicionantes desta LO e de legislação pertinente. Os registros fotográficos deverão conter legenda, permitir a visualização das áreas, tanto de perto quanto de longe, possibilitando visualizar também a cobertura e o piso dos locais, além dos sistemas de controle de poluição (hídrica, atmosférica e de resíduos) e a localização no empreendimento.
- 17 Cópia das planilhas de controle de resíduos recebidos, destinados e comercializados no empreendimento, com todas as informações conforme diretrizes desta Licença. Essa planilha deverá conter registros mensais incluindo tipo, origem, quantidade e destino dos resíduos, e demais determinações das condicionantes desta Licença.
- 18 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, emitida por conselho de classe, do responsável técnico pela operação/atividade do empreendimento.
- 19 Relação dos serviços integrantes da atividade, acompanhada dos respectivos horários de operação previstos e/ou autorizados mediante alvará de funcionamento em vigor.
- 20 Relatório Fotográfico dos espaços onde estão instalados os equipamentos geradores de emissões sonoras (compressores de ar, geradores de energia, empilhadeiras, britadores de mandíbula, maquinário de transporte ou outros), com detalhamento de tratamento acústico e antivibracional existente.
- 21 Horários de operação dos equipamentos geradores de emissões sonoras e da carga e descarga dos insumos/materiais.
- 22 Cópia da Autorização Especial para expor veículo de divulgação emitida pela Equipe de Paisagem e Mobiliário Urbano (EPMURB/SMAMUS).
- 23 Cópia da Apólice do seguro de responsabilidade civil dos veículos de divulgação atualizada.
- 24 Levantamento fotográfico atualizado e datado das fachadas do estabelecimento.
- 25 Laudo Técnico atestando a estabilidade estrutural dos veículos de divulgação e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/CAU.



## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO 021092 / 2024**

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

**Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 10/12/2028, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.**

**O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.**

**A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.**

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.**

Porto Alegre, 10 de Dezembro de 2024

Germano Bremm  
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da  
Sustentabilidade